PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 91/2026FMS
PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 40/2026FMS

1)PRÊAMBULO

1.1 O MUNICIPIO DE ARVOREDO, com sede na Rua do Comércio, 183, Centro, CEP: 89778-000 – Município de Arvoredo/SC, inscrita no CNPJ sob n. 95.995.247/0001-00, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, **NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL AGENOR JOSE ZANCO,** no uso de suas atribuições, vem realizar seleção de Pessoa Jurídica, através de Credenciamento, com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei n. 14.133/2021 e artigo 79, inciso I da mesma Lei, no Decreto Municipal n. 2.940/2024, conforme as especificações abaixo:

1.2 Regime legal: Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 2.940/2024.
1.3 Modalidade: Procedimento auxiliar de Credenciamento - chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
1.4 Critério de seleção: contratação paralela e não excludente (inc. I) e com seleção a critério de terceiros (inc. II), previstas no art. 79 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
1.5 Forma: Presencial (analogia ao art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021).
1.6 Endereço e horário para apresentação da documentação: Das 8h00 às 11h30 e das 13h às 17h00 na Prefeitura Municipal, localizada na Rua do Comércio, 183, Centro, CEP: 89778-000 – Município de Arvoredo/SC. A partir do dia 04 de maio de 2026, permanaecendo aberto durante doze meses.
1.7 Condução do procedimento auxiliar: Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal (conforme art. 6º, L da Lei nº 14.133/2021).
Decreto Municipal Decreto nº 3.210 de 19 de fevereiro de 2026. (conforme art. 6º, L da Lei nº 14.133/2021)

2) OBJETO, QUANTITATIVOS E VALORES

2.1 Objeto: fundamentado no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
2.1.1 O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 033/2026 – e no Termo de Referência – TR nº 039/2026 - Secretaria Municipal da Saúde.
2.2 Quantitativos e valores da contratação: condições padronizadas de contratação dos itens constantes no ANEXO I.
2.3 Local da prestação do serviço: O fornecimento será realizado diretamente ao usuário do SUS nas farmácias/drogarias credenciadas, no município de Arvoredo/ SC com atendimento imediato. Caso o estabelecimento esteja em outro município, assegurar entrega na Farmácia Básica do municipio de Arvoredo/SC em até 1h30min,

sem ônus adicionais;

2.4 Distribuição da demanda: Os critérios objetivos de distribuição de demanda definidos pela Secretaria demandante são:

a) seleção a critério de terceiros;

b) paralela e não excludente, com a divisão da demanda de forma igualitária entre os credenciados, caso o paciente opte por retirar o medicamento na farmácia básica do município.

2.5 Vigência deste edital: O edital estará permanentemente aberto e sujeito a revisões em qualquer momento.

3) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. O protocolo poder á ser realizado por meio eletrônico, através dos e-mails: licitacao@Arvoredo.sc.gov.br e compras1@Arvoredo.sc.gov.br, ou presencialmente no Departamento de Compras e Licitações do Município de Arvoredo, localizado na Rua do Comércio, 183, Centro, CEP: 89778-000 – Município de Arvoredo/SC.

3.2 Caberá ao agente de contratações, auxiliado pelo setor técnico competente a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, que será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

3.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico https://Arvoredo.atende.net/.

3.6 O edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

3.7 Na hipótese de anulação do edital, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 A revogação do edital não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

4) VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1 São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

4.1.1 Agente público de órgão ou entidade interessado ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após

o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

4.1.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

4.1.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

4.1.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado (art. 14, § 3º).

4.1.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

4.1.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

4.1.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

4.1.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14,
§ 5º);

4.1.9 É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

4.1.10 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

4.1.11 Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5) REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2 Para participação no presente Chamamento Público, a empresa deverá apresentar a documentação solicitada no Item 6 deste Edital no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.3 Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

a) Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

b) Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

c) O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

d) A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

e) O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

f) Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

g) É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

5.4 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

5.5 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

5.6 A contratação será formalizada na modalidade de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7 Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital.

5.8 A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio da apresentação de

toda a documentação exigida e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

6) DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1 As interessadas em prestarem os serviços acima citados deverão apresentar os seguintes documentos:

6.1.1 Requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços (ANEXO II)

6.1.2 Documentação relativa à habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante ou outro meio de autenticação reconhecido, acompanhados com cópias dos respectivos RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, do Outorgante e do Outorgado;

Obs.: Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva e comprovando condição.

c) A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123/06, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I - Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC n° 103, publicado no D.O.M do dia 22/05/2007.

6.1.3 Documentação relativa à qualificação técnica:

a) Possuir alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão competente;

b) Manter responsável técnico farmacêutico, com registro ativo no Conselho Regional de Farmácia (CRF);

c) Estar regular perante os órgãos de vigilância sanitária e demais entidades competentes;

d) Cumprir integralmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente quanto ao armazenamento, controle, rastreabilidade e dispensação de medicamentos;

e) Garantir a qualidade, integridade e procedência dos medicamentos, observando prazos de validade e condições adequadas de conservação;

f) Dispor de estrutura física e operacional adequada para atendimento ao público e fornecimento imediato ou em prazo compatível com a necessidade da Administração;

g) Aplicar o percentual de desconto contratado sobre o PMC, conforme tabela vigente da ANVISA.

6.1.4 Documentação relativa às habilitações fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;
c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitados e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;
d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11;
g) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
h) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, se couber (Art. 63, §1º, Lei 14.133/2021).
i) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (veda trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz).
j) Declaração de cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6.1.5 Documentação relativa à habilitação econômico-financeira:
a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
6.2 A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.
6.3 O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos, caso em que poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.
6.3.1 O disposto neste item não se aplica quando as exigências de capacidade técnico-profissional/técnico-operacional forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

7) ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
7.1 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega.
7.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, estabelecido o prazo de 05(cinco) dias úteis, para:
I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos

licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à data de entrega da documentação (protocolo);
II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de entrega da documentação (protocolo).
7.3 Na análise dos documentos de habilitação a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
7.4 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
7.4.1 Nesta etapa, constitui dever da Comissão de Contratação consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas e juntá-las ao respectivo processo.
7.4.2 A consulta aos cadastros referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, visando coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

8) CREDENCIAMENTO

8.1 O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.
8.2 Serão considerados inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem ou não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária;
8.3 Após a análise documental, a Comissão de Contratação publicará ato específico certificando o cumprimento ou não das exigências editalícias acerca dos requisitos de habilitação dos interessados.
8.4 A relação de habilitados/inabilitados será encaminhada para apreciação da autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, os interessados sejam declarados credenciados ou não credenciado.
8.5 Recebidos os autos, a autoridade competente poderá:
a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) homologar o processo, mediante publicação de ato específico.
8.6 As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do Portal da Transparência do Município conforme as fases forem ocorrendo, assim sendo, os interessados poderão consultar a documentação, no seguinte link https://Arvoredo.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1, inclusive para cientificação do resultado da solicitação de credenciamento.
8.7 A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizarão pelo envio dos documentos aos interessados, acerca dos procedimentos vinculados ao presente certame, sendo que os prazos computar-se-ão a partir da publicação dos atos, situação em que se presume a ciência dos interessados.
8.8O resultado com a lista de credenciados será publicado e estará permanentemente

disponível e atualizado no sítio eletrônico https://Arvoredo.atende.net/.

9) INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1 Após a decisão da Comissão de Contratação sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, sob pena de preclusão.
9.2 O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
9.3 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.
9.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
9.5 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da ciência/publicação.
9.6 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei n° 14.133/2021caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
9.7 O recurso de que trata este item será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.8 Da aplicação da sanção prevista no da Lei n° 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
9.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.1 0Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias
9.11 Será assegurado ao interessado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10) CONTRATAÇÃO

10.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
10.2 Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de Formalização de Demanda (DFD), a fim de ser solicitada a contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após

convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.4 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.5 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6 Os contratos resultantes deste Edital terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

10.7 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8 Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

11) FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Gerencia Municipal de Saúde, mediante prescrição médica e autorização.

11.2 O fornecimento será realizado diretamente aos usuários do SUS nas farmácias/drogarias credenciadas, no município de Arvoredo/SC. Caso o estabelecimento credenciado em outro esteja em outro município, assegurar entrega na Farmácia Básica do municipio de Arvoredo/SC em até 1h30min, sem ônus adicionais;

11.4 A autorização será conduzida pelo médico regulador do sistema. Será emitida uma autorização inicial, especificando o serviço necessário para o paciente.

11.2 As contratadas devem emitir um relatório mensal abrangendo o período de atendimento que vai do dia 21 de um mês até o dia 20 do mês seguinte. O documento deve ser entregue entre os dias 22 e 25 de cada mês ao Setor de Compras do FMS. O relatório será conferido e validado pelo setor responsável, que então autorizará a emissão da nota fiscal de cobrança, conforme as orientações do Departamento Financeiro;

11.4 Os credenciados que reiteradamente não se apresentarem para a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

11.5 Fica vedada a subcontratação do objeto contratado ou seu cometimento à terceiros estranhos à relação contratual firmada.

12) PREÇOS E PAGAMENTO

12.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no Anexo I – ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES.

12.2 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente e estará estritamente vinculado à quantidade de serviços realizados de acordo com autorização e conferência pelo credenciante.

12.3 O contratado deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos

impostos previstos em Lei, sendo que eventuais retenções serão feitas no pagamento.
12.4 O pagamento será efetuado até o trigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente observado o disposto no artigo 141 e seguintes da Lei 14.133/2021.
12.7 O pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do contratado, preferencialmente em conta do Banco do Brasil, sujeito ao desconto do valor da taxa de transferência TED/DOC do valor a receber, quando se tratar de instituição bancária diversa.

13) DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

13.1 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:
a) pedido formalizado pelo credenciado;
b) perda das condições de habilitação do credenciado;
c) descumprimento injustificado do contrato/edital pelo contratado; e
d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
13.1.1 O pedido de descredenciamento de que trata a alínea "a" não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
13.1.1 Nas hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c", além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
13.2 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
13.3 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.
13.4 Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá à autoridade competente para tomada de decisão.

14) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Os credenciados, após assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
14.2 Pela prática de qualquer das condutas descritas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.4 Sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, o responsável pelas infrações administrativas está sujeito à sanção pecuniária nas seguintes hipóteses:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da reparação integral do dano;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento)

d) Dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte não cumprida.

14.5 A sanção pecuniária tem natureza moratória e seu adimplemento não exime a reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados decorrente da infração contratual.

14.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e a competência para sua aplicação é do secretário municipal do departamento ao qual o contrato esteja vinculado.

14.9 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

14.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de

pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11A aplicação das sanções previstas na cláusula oitava não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12O procedimento para aplicação das sanções deverá observar o previsto no artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/2021 e regulamentos.

15) CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

15.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente com a seguinte classificação:

Fonte orçamentaria:

Unidade gestora: Gerencia de Saúde, Ação: 251 Manutenção das Ações e Serviços da Farmácia Básica.150010020000 – 3390

15.2 A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação dos serviços decorrentes deste edital.

16) PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 Para finalidade da efetiva participação dos interessados no certame, o Município fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

16.2 O interessado obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

16.3 O Município e o interessado, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

16.4 O interessado declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

16.5 É vedado ao interessado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

16.6 O interessado fica obrigado a notificar o Município, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como

adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
16.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
16.8 O interessado será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo interessado de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
16.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
16.10As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
16.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o contratado deverá seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.
16.12O interessado deverá indicar seu encarregado de dados para atuação contratual.
16.13 O interessado, para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link https://Arvoredo.atende.net/ e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail juridico@Arvoredo.sc.gov.br.

17) DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado e mantido à disposição de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos seguintes locais:
a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município.
b) Sítio eletrônico do Município de Arvoredo/SC;
c) Diário Oficial dos Municípios – DOM.
17.2 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame
17.3 Eventuais casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.
17.4 Fia eleito o Foro da Comarca de Arvoredo/SC, com renúncia expressa a qualquer

outro, por maisprivilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

17.5 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

a) Anexo I – ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES
b) Anexo II – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
c) Anexo III – DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CIÊNCIA E ATENDIMENTO DO EDITAL
d) Anexo IV - MINUTA TERMO/CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
e) Anexo V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
f) Anexo VI – TERMO DE REFERÊNCIA

Arvoredo, 27 de abril de 2026.

Agenor Jose Zanco:48167789934

Assinado de forma digital por Agenor Jose Zanco:48167789934
Dados: 2026.04.29 12:17:59 -03'00'

AGENOR JOSÉ ZANCO
Prefeito de Arvoredo

Idinéia Regina Caovilla
Gerente de Saúde

ANEXO I – ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 91/2026FMS
PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 40/2026FMS

Item	Especificação	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares, destinados à dispensação aos usuários do SUS no Município de Arvoredo/SC, mediante aplicação de descontos previamente definidos sobre a lista de preços de medicamentos da ANVISA.	01	R$ 520.212,79	R$ 520.212,79

Média	
Percentual Mínimo de Desconto Sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) da Lista de Preços de Medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)	
Tipo de Medicamento	**% Desconto**
Éticos/ Referências	1%
Genéricos	2%
Similares	3%

ANEXO II – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 91/2026FMS
PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 40/2026FMS

Razão social:_____

CNPJ:_____

Endereço:_____ **Número:**_____

Bairro:_____**Cidade:**_____

Sócio Responsável pelo Contrato:_____

E-mail:_____

Telefone:_____

Viemos por meio desta, manifestar nosso interesse no credenciamento, para prestar o referido objeto do **Edital de Credenciamento n. 40/2026FMS**, segue abaixo os lotes e as quantidades propostas:

Objeto: É objeto do presente Edital a **: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, DESTINADOS A DISPENSAÇÃO AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICPIO DE ARVOREDO/SC**, fundamentado no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

ITEM A SER CREDENCIADO	
1	
2	
3	

Arvoredo, de de 2026.

Assinatura do requerente

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CIÊNCIA E ATENDIMENTO DO EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 91/2026FMS
PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 40/2026FMS

Razão social:_____

CNPJ:_____

Endereço:_____ **Número:**_____

Bairro:_____**Cidade:**_____

Sócio Responsável pelo Contrato:_____

E-mail:_____

Telefone:_____

DECLARA expressamente que:

a) Possui ciência e cumpre integralmente as normas constantes no edital de credenciamento;

b) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que veda o de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

c) Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, se aplicáveis.

d) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

e) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ou aceite da oferta;

f) Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) Não se encontra impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; inclusive a que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

h) Não possui condenação judicial com trânsito em julgado, por exploração de

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos últimos 05(cinco) anos;

i) Não possui contra si fatos impeditivos decorrentes de eventual inexecução total/parcial de contratos firmados com outros entes públicos;

j) Não é cônjuge, ou não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento deste Poder Judiciário;

k) Não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

l) Não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ouimpedida de licitar ou contratar com o Município de Arvoredo;

m) Cumpre os requisitos para a habilitação exigidos no edital, em conformidade ao seu requerimento de participação, ciente de que a falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

n) Tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), se comprometendo a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo contratante.

Arvoredo/SC, / /

Assinatura:

ANEXO IV – MINUTA CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 91/2026FMS
PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 40/2026FMS

CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE ARVOREDO, com sede na Rua do Comércio, 183, Centro, CEP: 89778-000 – Município de Arvoredo/SC, inscrita no CNPJ sob n. 95.995.247/0001-00, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, **NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL AGENOR JOSE ZANCO**;
CREDENCIADO: (qualificação da pessoa jurídica e de seu representante legal), As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto e seus elementos característicos;
O presente contrato administrativo tem por objeto a **aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares, destinados a dispensação aos usuários do SUS NO MUNICPIO DE ARVOREDO/SC**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao ato autorizador da contratação direta;
Este contrato é vinculado ao Processo Licitatório nº 091/2026 – Modalidade Inexigibilidade nº 040/2026 - FMS, que se obriga a fornecer o objeto nos parâmetros indicados no Edital de Chamamento Público de Credenciamento n°40/2026, bem como sujeito aos termos do ato que autorizou a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da legislação aplicável à execução do contrato;
2.1 A execução do contrato administrativo segue o regime previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos n°14.133/2021, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2.2Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA – Regime de execução e forma de fornecimento;
4.1 A contratada deverá entregar os medicamentos, objeto deste credenciamento, nos prazos, nos preços e de acordo com as especificações estipuladas pela contratante, atendendo às normas de acondicionamento, embalagem e transporte vigentes;
4.2 A contratada deverá fornecer os medicamentos no estabelecimento imediata e diretamente ao paciente beneficiário, mediante a apresentação e retenção da guia de autorização de aquisição. Caso o estabelecimento credenciado estiver localizado em outro Município, a empresa deverá assegurar a entrega do medicamento solicitado na Farmácia Básica de Arvoredo, no prazo máximo de 01h30min (uma hora e trinta

minutos), através de serviço de pronta-entrega;
4.3 A contratada deverá preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios para a execução de suas atividades, bem como os que servem para a elaboração de relatórios a serem remitidos à Gerencia Municipal de Saúde para geração de histórico de informações com periodicidade mensal;
4.4 Os credenciados que reiteradamente não se apresentarem para a execução da demanda de serviços serão descredenciados.
4.5 Fica vedada a subcontratação do objeto contratado ou seu cometimento à terceiros estranhos à relação contratual firmada.

CLÁUSULA QUINTA – Do preço e as condições de pagamento;
5.1 Como forma de remuneração pelos serviços, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO os seguintes valores:

Item	Especificação	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares, destinados à dispensação aos usuários do SUS no Município de Arvoredo/SC, mediante aplicação de descontos previamente definidos sobre a lista de preços de medicamentos da ANVISA.	01		

5.2 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente e estará estritamente vinculado à quantidade de exames realizados de acordo com autorização e conferência pelo credenciante.
5.3 O CREDENCIADO deverá emitir a nota fiscal somente quando autorizado pelo CREDENCIANTE;
5.4 O CREDENCIADO deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostosprevistos em Lei, sendo que eventuais retenções serão feitas no pagamento.
5.5 Caso O CREDENCIADO não comprove a regularidade exigida, será notificada para regularização no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de extinção contratual, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades cabíveis.
5.6 O pagamento será efetuado até o trigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competentee observado o disposto no artigo 141 e seguintes da Lei 14.133/2021.
5.7 O pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do CREDENCIADO, preferencialmente em conta do Banco do Brasil, sujeito ao desconto do valor da taxa de transferência TED/DOC do valor a receber, quando se tratar de instituição bancária diversa.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajustamento de preços, equilíbrio econômico financeiro e critérios de atualização monetária;
6.1 Durante o período de vigência deste contrato, não serão realizadas modificações aos preços convencionados, admitindo-se a repactuação para restabelecer a relação inicialmente acordada entre os encargos do credenciado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do

equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a ser apurado conforme provas materiais colacionadas ao processo.
6.2 Os valores relativos ao objeto contratado serão reajustados após o intervalo de 12 (doze) meses, mediante utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado no lapso temporal.
6.3 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30(trinta) dias a contar do requerimento ou da última diligência requisitada pela Administração.
6.4 No caso de eventual extrapolação do prazo previsto no §3º da cláusula quarta, os valores serão corrigidos monetariamente mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no interstício temporal delimitado entre o adimplemento das obrigações e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do crédito orçamentário;
As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente com a seguinte classificação:

Fonte orçamentaria:
Unidade gestora: Gerencia de Saúde, Ação: 204 Manutenção das Ações e Serviços da Farmácia Básica.150010020000 – 3390

CLAUSULÁ OITAVA – Dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes;
8.1 - Constitui direito de o CREDENCIANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CREDENCIADO, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
8.2 - Constituem obrigações e responsabilidades do CREDENCIANTE:
a) Promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
b) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento dos serviços, respeitada a ordem cronológica de credores;
c) Subsidiar os serviços com as informações que forem solicitadas.
d) Controlar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
e) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos na imprensa oficial.
8.3 - Constituem obrigações e responsabilidades do CREDENCIADO:
a) Executar os serviços credenciados nas condições ajustadas, sujeitando-se à fiscalização pelo CREDENCIANTE;
b) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, relatório circunstanciado acerca da prestação do serviço, sem qualquer custo adicional;
c) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, ficando o CREDENCIANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários do CREDENCIADO, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
e) Assumir a responsabilidade pela execução do contrato com eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CREDENCIANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência, dolo ou irregularidades cometidas na execução do contrato;
f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CREDENCIANTE;
g) Comunicar ao CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
i) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, se for o caso;
j) Atender as exigências e especificações instituídas pelo CREDENCIANTE.
§4º O regime jurídico dos contratos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:
I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do credenciado;
II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei; III - fiscalizar sua execução;
III - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
IV - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
a) risco à prestação de serviços essenciais;
b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo credenciado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA NONA - Da matriz de alocação de riscos contratuais:
9.1 A alocação dos riscos contratuais se baseará na definição dos riscos e responsabilidadesentre as partes, caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.
9.2 No presente contrato administrativo os eventos supervenientes, impactantes no equilíbrioeconômico-financeiro da avença, com possibilidade de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência, são os seguintes:
a) Caso fortuito ou força maior;
b) Álea econômica extraordinária, fato do príncipe ou fato da administração que impactemnos custos bases dos insumos necessários para execução do objeto contratual;
c) Evento imprevisto ou previsível com consequências incalculáveis que desequilibre

aequação econômico financeira inicialmente pactuada.
9.3 São riscos considerados de responsabilidade da Administração Pública:
a) Erros ou defeitos no termo de referência e estudo técnico preliminar, quando for o caso;
b) Alteração de diretrizes técnicas por decisão do poder concedente;
c) Riscos decorrentes de fato do príncipe ou fato da administração;
d) Mudança de legislação ou regulamentação;
9.4 Caracterizam-se como riscos inerentes a execução contratual de responsabilidade doCREDENCIADO:
a) Retardamento na entrega por razões de fato atribuíveis unicamente ao CREDENCIADO;
b) Falência do CREDENCIADO;
c) Uso de material inadequado ou de má qualidade;
d) Aumento extraordinário dos custos de insumos;
e) Custos trabalhistas;
f) Defeito latente na prestação dos serviços;
g) Processos de Responsabilidade Civil;
9.5 Dos riscos compartilhados:
a) Paralisação contratual por motivos de caso fortuito ou força maior;
b) Atraso no início da operação;
c) Extinção Contratual Consensual;
d) Término por caso fortuito ou força maior.
9.6 Na presente contratação administrativa a parte CREDENCIADA terá direito a inovar nas soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, nos termos de modificação das soluções previamente delineadas no projeto básico, nas seguintes situações:necessidade de prestação de serviços que compreendam assessoria em outras áreas administrativas que o município indicar no decorrer da execução contratual
9.7 Nas seguintes frações do objeto não haverá liberdade do CREDENCIADO para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida na proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Infrações e sanções administrativas;
10.1 Pela prática de qualquer das condutas descritas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021,serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
10.3 Sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, o responsável pelas infrações administrativas está sujeito à sanção pecuniária nas

seguintes hipóteses:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da reparação integral do dano;
c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigaçãonão cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento)
d) Dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor daparte não cumprida.
10.4 A sanção pecuniária tem natureza moratória e seu adimplemento não exime a reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados decorrente da infração contratual.
0.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 daLei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impediráo responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta doente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstasnos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição depenalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
10.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e a competência para sua aplicação é do secretário municipal do departamento ao qual o contrato esteja vinculado.
10.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.
10.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.10 A aplicação das sanções previstas na cláusula oitava não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
10.11 O procedimento para aplicação das sanções deverá observar o previsto no artigo 157 e seguintes da Lei 14.133/2021 e regulamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Hipóteses de descredenciamento;
11.1 O CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento do CREDENCIADO quando houver:
a) pedido formalizado pelo CREDENCIADO;
b) perda das condições de habilitação do CREDENCIADO;
c) descumprimento injustificado do contrato/edital pelo CREDENCIADO; e
d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
11.2 O pedido de descredenciamento de que trata a alínea "a" não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
11.3 Nas hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c", além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
11.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
11.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.
11.6 Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá à autoridade competente para tomada de decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Hipóteses de extinção do contrato
12.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.
12.2 O credenciado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses prevista no §2º do artigo 137 da Lei 14.133/2021.
12.3 A extinção do contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
12.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
12.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o credenciado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;
b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;III - pagamento do custo da desmobilização.
12.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções legais, as consequências previstas no artigo 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da gestão contratual e fiscalização
13.1 As contratações públicas submetem-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação e subordinação ao controle social.
13.2 A gestão contratual abrange o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa dos atos necessários à formalização do contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração (acréscimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.
13.3 O titular da unidade requisitante será o gestor operacional dos contratos administrativos e convênios, entendida aquela como o órgão integrante da estrutura da administração que tenha por atribuição gerir as atividades correlatas com o objeto do instrumento pactuado.
13.4 A fiscalização é o conjunto de atividades da Administração para controle, acompanhamento e monitoramento do cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, com o fim de assegurar a execução do objeto credenciado e o respeito às normas vigentes.
13.5 A fiscalização do contrato é realizada pelos fiscais técnico e administrativo, e nos casos de contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverá haver a designação de fiscal demandante. Contratações com dedicação exclusiva de mão de obra poderão ensejar a nomeação de fiscais setoriais, caso assim entenda o gestor.
13.6 O CREDENCIADO deve, após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, designar preposto para atuar como seu representante e interlocutor autorizado a receber e encaminhar questões técnicas, legais e administrativas referentes ao contrato e responder a elas.
13.7 A comunicação entre os gestores ou fiscais da Administração Pública e o preposto do CREDENCIADO, no que tange a gestão contratual, ocorrerá por meio de correio eletrônico, mensagens de texto, ligações telefônicas ou contato presencial, visando a verificação de conformidade na execução, nos parâmetros do termo de referência, e proposta.
13.8 As inadequações na prestação do serviço ou fornecimento poderão ser constatadas a qualquer tempo, durante a fiscalização do objeto contratual, independentemente de o serviço ou entrega ter sido concluído.
13.9 O CREDENCIADO terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis para corrigir quaisquer incorreções na execução do objeto, contados a partir da data da cientificação da inconformidade, prazo que poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa e aceite da Administração Pública.

13.10 A fiscalização técnica e administrativa do presente contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) , MATRÍCULA N° .
13.11 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
13.12 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
13.13 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
13.14 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos prazos:
14.1 Este contrato terá os seguintes prazos:
a) de vigência: 12 meses a contar da assinatura do termo contratual;
b) de início da execução: Os serviços deverão ter início em no máximo 02 (dois) dias úteis a partir da data de requisição por parte da Secretaria competente.
14.2 O encerramento contratual dá-se em razão do término do prazo de vigência no caso de contrato de serviço continuado, ou em razão do cumprimento da execução dos serviços credenciados, respeitado o tempo próprio para o cumprimento e a prática do ato processual pertinente, nas condições previstas neste instrumento contratual.
14.2.1 O prazo de vigencia contratual poderá ser prorrogado nos termos da Leu 14.133/21.
14.3 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deveráverificar a regularidade fiscal do credenciado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da proteção de dados pessoais
15.1 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CREDENCIANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes do CREDENCIADO.
15.2 O CREDENCIANTE e o CREDENCIADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11°, 14° da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço credenciado ou,

quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;
c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Arvoredo, responsabilizando-se o CREDENCIADO pela obtenção e gestão.
c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Arvoredo será responsável por obter o consentimento dos titulares.
d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.
15.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").
15.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito do CREDENCIANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
15.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pelo CREDENCIADO, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 2505/2022, que regulamenta a LGPD.
15.6 O CREDENCIADO oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CREDENCIANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
15.7 O CREDENCIADO deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
15.8 O CREDENCIADO deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida

abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o CREDENCIADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
15.9 O CREDENCIADO deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros credenciados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CREDENCIANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com o CREDENCIADO.
15.10 Ainda o CREDENCIADO treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Arvoredo.
15.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;
15.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
15.13 A critério do Encarregado de Dados do Município de Arvoredo, o CREDENCIADO poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
15.14 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o CREDENCIADO interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Arvoredo, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.
15.15 Ainda que encerrada a vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
15.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.
15.17 O CREDENCIADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta pelo CREDENCIANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CREDENCIADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das alterações contratuais
16.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos

no artigo 124 da Lei 14.133/2021.
16.2 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro eleito Fica eleito o Foro da Comarca de Seara/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.
E, por estarem acordados, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Arvoredo, _____ de _____,2026.

AGENOR JOSÉ ZANCO
Prefeito de Arvoredo

ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N. 033/2026

1. OBJETO

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, DESTINADOS A DISPENSAÇÃO AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICPIO DE ARVOREDO/SC.

2. LOCAL DE ENTREGA

A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Gerencia Municipal de Saúde, mediante prescrição médica e autorização. O fornecimento será realizado diretamente ao usuário do SUS nas farmácias/drogarias credenciadas, no município de Arvoredo/ SC com atendimento imediato. Caso o estabelecimento esteja em outro município, assegurar entrega na Farmácia Básica do Municipio de Arvoredo/SC em até 1h30min, sem ônus adicionais;

3. CONTATO

E-mail: saude@arvoredo.sc.gov.br

Telefone:49 33563601

4. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Saúde	Idinéia Regina Caovilla

5. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

6. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, § 1º, I C/C § 2º)

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade do fornecimento e da dispensação de medicamentos à população usuária do SUS no Município de Arvoredo, especialmente em situações não atendidas integralmente pela REMUME. Conforme a Ata nº 71/2025 do Conselho Municipal de Saúde, há previsão de atendimento a públicos e situações específicas, como vulnerabilidade social, gestantes, pacientes crônicos, crianças, acamados, pessoas com deficiência, pacientes de saúde mental e casos de desabastecimento da RENUME ou fornecimento até aprovação CEAF (Estado). A demanda também decorre da necessidade de medicamentos específicos, não substituíveis, e da limitação de modelos como consórcios públicos, que não atendem com agilidade, não permitem fracionamento e podem gerar perdas por vencimento. Diante da ausência de farmácias credenciadas ao Programa Farmácia Popular no Município, a contratação visa assegurar o acesso contínuo aos medicamentos, promovendo eficiência na gestão, evitando desperdícios e garantindo atendimento adequado à população, em conformidade com o direito à saúde e os princípios da Lei nº 14.133/2021.

7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Atualmente, a Administração Municipal de Arvoredo/SC ainda não dispõe de um Plano Anual de Contratações (PAC) formalizado, razão pela qual a presente contratação está previamente inserida na **lei orçamentária anual**.

Dessa forma, mesmo não havendo um PCA formal, a contratação está alinhada com o planejamento da Administração, sendo uma despesa devidamente prevista no orçamento vigente e essencial para a continuidade dos serviços públicos e a proteção do patrimônio municipal.

Fonte orçamentaria:

Unidade gestora: Gerencia de Saúde, Ação: 251 Manutenção das Ações e Serviços da Farmácia Básica.150010020000 – 3390

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Os requisitos da contratação a serem observados são aqueles inerentes à modalidade de contratação adotada, bem como às disposições legais e regulamentares aplicáveis. Além disso, para fins de habilitação e execução do objeto, as empresas interessadas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- **Habilitação jurídica:** comprovação de existência legal da empresa, conforme legislação vigente;
- **Regularidade fiscal e trabalhista:** apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, nos termos da lei;
- **Qualificação técnica:** comprovação de aptidão para o fornecimento de medicamentos, compatível com o objeto da contratação;

Requisitos específicos para farmácias/drogarias:

- Possuir alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão competente;
- Manter responsável técnico farmacêutico, com registro ativo no Conselho Regional de Farmácia (CRF);
- Estar regular perante os órgãos de vigilância sanitária e demais entidades competentes;

- Cumprir integralmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente quanto ao armazenamento, controle, rastreabilidade e dispensação de medicamentos;
- Garantir a qualidade, integridade e procedência dos medicamentos, observando prazos de validade e condições adequadas de conservação;
- Dispor de estrutura física e operacional adequada para atendimento ao público e fornecimento imediato ou em prazo compatível com a necessidade da Administração;
- Aplicar o percentual de desconto contratado sobre o PMC, conforme tabela vigente da ANVISA.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades para a contratação foi elaborada pela Gerencia Municipal de Saúde, considerando o limite orçamentário disponível do Fundo Municipal de Saúde (FMS) para atendimento das demandas especiais, bem como a vigência prevista do credenciamento. Ressalta-se que, em razão da natureza do objeto — caracterizado por demanda variável e imprevisível, não é possível definir quantitativos exatos de itens. Assim, a estimativa baseia-se no valor global disponível para a contratação, sendo a execução realizada conforme a necessidade da Administração. Apresenta-se, a seguir, a tabela com a discriminação do item, unidade de medida e quantitativo estimado para fins de controle e planejamento.

Item	Produto - Descrição	Unid.	QUANTIDADE
01	Aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares, destinados à dispensação aos usuários do SUS no Município de Arvoredo/SC, mediante aplicação de descontos previamente definidos sobre a lista de preços de medicamentos da ANVISA.	01	01

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Administração analisou as alternativas disponíveis no mercado e identificou que o credenciamento de farmácias e drogarias é a solução mais adequada para atender às necessidades do Município de Arvoredo/SC. A produção própria de medicamentos é inviável, e a licitação convencional não se mostra eficiente diante da imprevisibilidade da demanda e da necessidade de atendimento imediato. Por outro lado, estabelecimentos especializados possuem estrutura e estoque para fornecimento ágil. O credenciamento de múltiplos fornecedores amplia o acesso aos medicamentos e garante maior eficiência no atendimento. A padronização dos valores, mediante aplicação de desconto sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) da ANVISA, assegura controle dos gastos e economicidade. Dessa forma, o credenciamento mostra-se a alternativa mais vantajosa e adequada ao interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Também foi realizada por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mediante a busca de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, que adotam o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) da ANVISA como referência, associado à aplicação de desconto. Verificou-se que essa metodologia é amplamente utilizada, mostrando-se adequada, padronizada e compatível com as práticas de mercado, assegurando economicidade e conformidade legal. Foi realizada consulta a fornecedores locais, com o objetivo de verificar os percentuais de desconto praticados na região, conforme documentos anexos, garantindo a compatibilidade com os preços de mercado e a vantajosidade da contratação.

11. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte,

que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21).

Os preços utilizados para composição dos custos da contratação foram estimados com base em parâmetros de mercado, considerando o período de vigência do credenciamento e o histórico de demandas da Gerencia Municipal de Saúde. Ressalta-se que o valor total estimado corresponde ao limite máximo de recursos a serem despendidos pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS) para o atendimento das demandas especiais, não se configurando como obrigação de consumo integral. A formação dos preços dar-se-á mediante a aplicação de percentual de desconto sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC), constante na tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), vigente à época da aquisição. Apresenta-se, a seguir, a tabela com o valor estimado da contratação para fins de planejamento e controle orçamentário.

Item	Especificação	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares, destinados à dispensação aos usuários do SUS no Município de Arvoredo/SC, mediante aplicação de descontos previamente definidos sobre a lista de preços de medicamentos da ANVISA.	01	R$ 520.212,79	R$ 520.212,79

Estimativa de valor: R$ 520.212,79 (Quinhentos e vinte mil reais e duzentos e doze reais e setenta e nove centavos).

A quantidade a ser adquirida não será previamente definida, em razão da natureza variável e imprevisível da demanda. Assim, a execução ocorrerá sob demanda, sendo os valores deduzidos do montante global contratado conforme os medicamentos efetivamente fornecidos. O valor de cada item corresponderá ao Preço Máximo ao Consumidor (PMC), constante na Lista de Preços de Medicamentos da ANVISA vigente na data da aquisição, aplicado o percentual de desconto ofertado pela contratada, respeitado o mínimo estabelecido pelo Município. O percentual de desconto adotado foi definido com base em pesquisa de mercado, conforme documentos anexos, garantindo a compatibilidade com os preços praticados e a vantajosidade da contratação.

Percentual de Desconto Sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) da Lista de Preços de Medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

Tipo de Medicamento	**Fornecedor** FARMACIA ARVOREDO **% Desconto**	**Fornecedor** MR FARMA LTDA EPP **% Desconto**	**Fornecedor** 03 **% Desconto**
Éticos/ Referências	1%	1%	Não manifestou interesse
Genéricos	2%	2%	Não manifestou interesse
Similares	3%	3%	Não manifestou interesse

Média	
Percentual Mínimo de Desconto Sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) da Lista de Preços de Medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)	
Tipo de Medicamento	**% Desconto**
Éticos/ Referências	1%
Genéricos	2%
Similares	3%



PROPOSTA DE DESCONTO

Tipo de Medicamento	% Desconto
Éticos/ Referências	1%
Genéricos	2%
Similares	3%

RAZÃO SOCIAL: MR FARMA LTDA
CNPJ: 15.757.818/0004-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 258849487
ENDEREÇO: RUA DO COMÉRCIO, 311
CEP: 89770-000

MR FARMA LTDA EPP
CNPJ: 15.757.818/0004-08
IE: 258.849.487

ILIANE CRISTINA SABEDOT
FARMACÊUTICA SÓCIA PROPRIETÁRIA

ARVOREDO, 09 DE ABRIL DE 2026.



Solicitação proposta com o percentual de desconto

saude@arvoredo.sc.gov.br
Para 'ricardo@droganasomensi.com.br'

Responder | Responder a Todos | Encaminhar | ...
ter 07/04/2026 15:57

Boa Tarde. Tudo bem?

Solicitamos a gentileza de nos enviar uma proposta com o percentual de desconto proposto a ser aplicado sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) constante na Lista de Preços de Medicamentos da ANVISA, para fins de fornecimento dos itens objeto da contratação.

Tipo de Medicamento	% Desconto
Éticos/ Referências	
Genéricos	
Similares	

Em tempo lembramos que a proposta deverá vir identificada com o nome da empresa CNPJ, data e assinatura.

Janete

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) –

Contratações similares que utilizaram Percentual Mínimo de Desconto Sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) da Lista de Preços de Medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Edital nº 11/2025
Última atualização 29/12/2025
Acessar Contratação

Local: Joaçaba/SC
Órgão: MUNICIPIO DE JOACABA
Unidade compradora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

https://pncp.gov.br/app/editais/82939380000199/2025/324

Contratação Direta nº DL 1/2026
Última atualização 09/01/2026
Local: Santa Terezinha do Progresso/SC
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
https://pncp.gov.br/app/editais/11360515000119/2026/1

Contratação Direta nº CRE 22/2025
Última atualização 30/12/2025
Local: Capinzal/SC
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL
https://pncp.gov.br/app/editais/05029092000156/2025/29

Edital nº PCP 68/2025
Última atualização 17/12/2025
Local: Ouro/SC
Órgão: MUNICIPIO DE OURO
https://pncp.gov.br/app/editais/82777228000157/2025/227

Edital nº 1/2025
Última atualização 12/06/2025
Acessar Contratação
Local: Leoberto Leal/SC
Órgão: MUNICIPIO DE LEOBERTO LEAL
https://pncp.gov.br/app/editais/82924390000150/2025/13

Edital nº 90035/2025
Última atualização 18/07/2025
Acessar Contratação
Local: Ibiam/SC
Órgão: MUNICIPIO DE IBIAM

https://pncp.gov.br/app/editais/01612745000174/2025/127

Edital nº PE 8/2025
Última atualização 11/07/2025
Local: São João Batista/SC
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO BATISTA
Unidade compradora: 003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA
https://pncp.gov.br/app/editais/08361788000173/2025/18

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências

relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A partir da análise realizada pela Administração, verificou-se que o credenciamento de empresas especializadas é a alternativa mais adequada para solucionar a problemática referente ao fornecimento de medicamentos. Destaca-se que a medida já foi adotada anteriormente, apresentando resultados satisfatórios quanto à agilidade e eficiência no atendimento à população. O credenciamento abrange as hipóteses de contratação paralela e não excludente (art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021), uma vez que os interessados serão habilitados em condições padronizadas, ficando a critério dos usuários do SUS a escolha do estabelecimento credenciado para aquisição dos medicamentos autorizados. Ademais, cabe ressaltar a responsabilidade das empresas credenciadas quanto ao fornecimento de medicamentos em conformidade com as normas sanitárias vigentes, garantindo qualidade, procedência, armazenamento adequado, transporte seguro e prazos de validade compatíveis com o consumo.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

No presente caso, o parcelamento mostra-se adequado, tendo em vista que se trata de credenciamento de múltiplos fornecedores, com contratações simultâneas em condições padronizadas. Tal modelo permite maior competitividade, amplia o acesso aos medicamentos e proporciona maior eficiência na execução do objeto. Além disso, a escolha do fornecedor será realizada pelo próprio beneficiário da política pública, ou seja, o usuário do SUS, que poderá optar pelo estabelecimento credenciado que melhor atenda à sua necessidade. Dessa forma, o parcelamento contribui para maior flexibilidade, agilidade no atendimento e redução de riscos de desabastecimento, mostrando-se vantajoso para a Administração Pública e para a população atendida.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

No que se refere à economicidade, a contratação visa garantir a aquisição de medicamentos a preços vantajosos, por meio da aplicação de percentual de desconto sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC), constante na tabela da ANVISA, assegurando que o Município de Arvoredo/SC realize a despesa de forma justa e compatível com os valores de mercado. Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, o modelo de credenciamento possibilita a simplificação da logística operacional para fornecimento de medicamentos em situações excepcionais, reduzindo a necessidade de estoques elevados, minimizando perdas por vencimento e evitando custos adicionais com armazenamento. Dessa forma, o credenciamento de estabelecimentos especializados na comercialização de medicamentos contribui para a otimização da gestão da assistência farmacêutica municipal, promovendo maior eficiência operacional, racionalização dos recursos públicos e garantia de atendimento ágil, seguro e eficaz à população.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à

celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°).

Considerando a natureza da contratação, não se verificam necessidades de adequações estruturais relevantes ou capacitações específicas adicionais para os servidores envolvidos.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI, do § 1°, do art. 18 da Lei 14.133/21).

Após análise de contratações e/ou processos ativos, certifica-se que não há um edital aberto com a mesma natureza dos objetos em questão deste ETP.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A presente contratação não gera impactos ambientais diretos relevantes, considerando tratar-se do credenciamento de estabelecimentos para fornecimento de medicamentos.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após a análise técnica e administrativa realizada, conclui-se que a contratação mostra-se plenamente adequada e necessária para o atendimento da demanda acima apresentada. Dessa forma, conclui-se pela adequação e pertinência da contratação, uma vez que representa solução técnica e economicamente viável, em estrita conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Arvoredo, 27 de abril de 2026.

Idinéia Regina Caovilla
Gerente de Saúde

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA N. 039/2026

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, DESTINADOS A DISPENSAÇÃO AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICPIO DE ARVOREDO/SC, mediante aplicação de descontos previamente definidos sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) constante na lista de preços da ANVISA, conforme demanda da Administração. O objeto da presente contratação enquadra-se como **bem comum**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. A definição do objeto e de suas características foi elaborada pela equipe de licitações, em conjunto com a área demandante, com o objetivo de atender de forma eficiente e eficaz às necessidades da Gerência Municipal de Saúde.

1.2. Descrição Detalhada dos Itens/Serviços:

Para a devida caracterização do objeto, abaixo são detalhados os itens/serviços a serem contratados:

Item	Produto - Descrição	QUANTIDADE
01	Aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares, destinados à dispensação aos usuários do SUS no Município de Arvoredo/SC, mediante aplicação de descontos previamente definidos sobre a lista de preços de medicamentos da ANVISA.	01

1.3. Caracterização:

Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, decorrentes de necessidades contínuas, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização de Demanda.

Conforme o art. 19, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, segue a especificação do item que compõe o objeto em catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal, disposto no endereço eletrônico https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca.

Classes de Materiais - 6505- Drogas e medicamentos

1.4. Prazo de Vigência:

O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados a partir da [data de recebimento do empenho/assinatura do contrato/ordem de serviço], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Este prazo poderá ser prorrogado nos termos e limites estabelecidos na mesma Lei, em especial seus artigos 106 e seguintes, quando cabível e devidamente justificado, observadas as condições e requisitos previstos no edital e no instrumento contratual.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da Necessidade:

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo e no Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 050/2026. A contratação visa garantir a continuidade do fornecimento de medicamentos aos usuários do SUS no Município de Arvoredo/SC, conforme a Ata nº 71/2025 do Conselho Municipal de Saúde, há previsão de atendimento a públicos e situações específicas, como vulnerabilidade social, gestantes, pacientes crônicos, crianças, acamados, pessoas com deficiência, pacientes de saúde mental e casos de desabastecimento da RENUME ou fornecimento até aprovação CEAF (Estado).A necessidade decorre da diversidade de prescrições e da exigência de atendimento imediato, buscando evitar desabastecimentos e assegurar a continuidade dos tratamentos. A medida promove maior eficiência na gestão, com economicidade por meio de descontos sobre o PMC da ANVISA, garantindo o acesso da população aos medicamentos e o direito à saúde.

2.2. Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA):

A Administração Municipal de Arvoredo/SC ainda não dispõe de um Plano Anual de Contratações (PAC) formalizado, razão pela qual a presente contratação está previamente inserida na **Lei orçamentária anual Fundo Municipal De Saúde – Elemento: 3390 Fonte: 150010020000 – Ação: 251 Manutenção das Ações e Serviços da Farmácia Básica.**

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Descrição da Solução:

Credenciamento de farmácias e drogarias para fornecimento de medicamentos, com atendimento sob demanda diretamente aos usuários do SUS, mediante prescrição e autorização, garantindo agilidade e continuidade dos tratamentos.
O credenciamento em questão abrange as hipóteses de contratação paralela e não excludente (inc. I) e com seleção a critério de terceiros (inc. II), previstas no art. 79 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, haja vista que os interessados serão credenciados em condições padronizadas e que ficará a cargo dos pacientes a escolha (dentre os locais credenciados) para a aquisição dos fármacos autorizados.

3.2. Requisitos da Contratação:

Os requisitos essenciais que a futura contratação deverá atender para satisfazer a necessidade identificada são:

- Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- alvará sanitário;
- responsável técnico farmacêutico;
- cumprimento das normas da ANVISA;
- fornecimento imediato;
- aplicação de desconto sobre o PMC; garantia de qualidade e validade dos medicamentos.

3.3. Sustentabilidade:

Deverão ser observados, quando aplicáveis, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e de governança corporativa, conforme Art. 11, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Observância das normas ambientais e sanitárias, com adoção de práticas adequadas de armazenamento, transporte e descarte de medicamentos, incluindo logística reversa quando aplicável.

4 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A estimativa das quantidades de medicamentos é a apresentada na seção 1.2 e/ou detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo e/ou Documento de Formalização de Demanda (DFD), acompanhada dos memoriais de cálculos que lhe dão suporte, considerando a interdependência entre as etapas da contratação, se houver.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado para compreender as opções disponíveis e suas respectivas características, conforme Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, e está detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) E Mapa de Preços anexo, quando couber, deste Termo de Referência.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Metodologia da Pesquisa de Preços:

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e os Art. 31, 35 e 36 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022, buscando estimar valores compatíveis com os praticados no mercado.

Os preços foram estimados com base em parâmetros de mercado, considerando a vigência do credenciamento e o histórico de demandas da Gerencia de Saúde. O valor total representa o limite máximo a ser utilizado pelo Fundo Municipal de Saúde, não sendo de uso obrigatório integral. A contratação ocorrerá sob demanda, sem quantitativos previamente definidos, sendo os valores aplicado o percentual de desconto ofertado. O percentual de desconto foi definido a partir de pesquisa de mercado, garantindo compatibilidade com os preços praticados e vantajosidade para a Administração.

6.2. Valor Estimado:

O valor estimado para a presente contratação é de **R$ R$ 520.212,79 (Quinhentos e vinte mil reais e duzentos e doze reais e setenta e nove centavos)**, devidamente detalhado na Memória de Cálculo anexa a este Termo de Referência e/ou no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo. Este valor é considerado compatível com os preços praticados no mercado e adequado à complexidade e às especificações do objeto.

7 – PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Gerencia Municipal de Saúde, mediante prescrição médica e autorização. O fornecimento será realizado diretamente ao usuário do SUS nas farmácias/drogarias credenciadas, no município de Arvoredo/ SC com atendimento imediato.
Caso o estabelecimento esteja em outro município, assegurar entrega na Farmácia Básica do municipio de Arvoredo/SC em até **1h30min**, sem ônus adicionais;

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá cumprir, dentre outras, as seguintes obrigações:

1. **Entrega e Correção de Produtos/Serviços:**
 a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, produtos com vícios ou defeitos;
 b) Entregar os medicamentos nos prazos, preços e especificações estipuladas, atendendo normas de acondicionamento, embalagem e transporte;
 c) Fornecer os medicamentos diretamente ao paciente beneficiário mediante apresentação e retenção da guia de autorização; caso o estabelecimento esteja

em outro município, assegurar entrega na Farmácia Básica de Arvoredo/SC em até **1h30min**, sem ônus adicionais;
d) Substituir bens ou corrigir serviços que não estejam em conformidade, sem ônus para a Contratante.

2. **Recursos e Documentação:**
a) Disponibilizar recursos humanos, materiais e equipamentos necessários para a execução;
b) Preencher corretamente todos os formulários e documentos obrigatórios para execução e relatórios mensais à Gerencia Municipal de Saúde;
c) Manter condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução.
3. **Comunicação e Atendimento:**
a) Comunicar com antecedência mínima de 7 (sete) dias a indisponibilidade de atendimento, justificando o período;
b) Atender pacientes com cortesia, presteza e agilidade, sem discriminação;
c) Atender solicitações da fiscalização e do gestor do contrato, prestando informações e documentos pertinentes.
4. **Conformidade Legal e Responsabilidade:**
a) Observar todas as normativas do Ministério da Saúde, Anvisa, FMS e demais órgãos reguladores;
b) Cumprir legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho;
c) Garantir a confidencialidade e proteção de dados dos pacientes (LGPD – Lei nº 13.709/2018);
d) Responsabilizar-se por prejuízos, indenizações ou danos causados ao contratante ou terceiros decorrentes de dolo ou culpa;
e) Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato, sem vínculo empregatício ou ônus para o contratante;
f) Garantir fornecimento e fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelos seus empregados e adotar procedimentos seguros que minimizem riscos a pessoas, bens e meio ambiente;
g) Garantir a qualidade dos produtos/serviços, responsabilizando-se por vícios e danos causados ao município ou terceiros.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Arvoredo/SC deverá cumprir, dentre outras, as seguintes obrigações:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários para a perfeita execução do contrato.
b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, por meio de seus representantes designados.
c) Efetuar o pagamento à Contratada, conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato.
d) Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
e) Garantir o acesso da Contratada às instalações e informações necessárias para a execução do objeto, quando aplicável.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Infrações Administrativas:

Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

10.2. Aplicação de Sanções:

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço ou do bem, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que ocorrerá somente após o transcurso do prazo mínimo de 3 (três) anos e a comprovação do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e da aplicação da multa.

10.3. Outras Hipóteses de Penalização:

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. Processo Administrativo:

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo

específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784/1999.

10.5. Ressarcimento de Prejuízos:

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.6. Critérios para Aplicação das Sanções:

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

10.7. Indícios de Atos Lesivos:

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR). A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11 – GARANTIA DO OBJETO (SE APLICÁVEL)

11.1. Prazo de Garantia:

Os medicamentos e itens afins devem ser entregues com prazo de validade/utilização razoável, bem como estando em total conformidade com as legislações em vigor e as especificações constantes na guia de autorização de aquisição. Isso a fim de assegurar que os fármacos fornecidos à população efetivamente atendam à sua finalidade.

11.2. Cobertura da Garantia:

Em termos de manutenção e assistência técnica a contratada deve prestar esclarecimentos, solucionar problemáticas de sua responsabilidade e esclarecer eventuais dúvidas da Administração a respeito dos produtos fornecidos sempre que solicitado.

12 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Condições de Execução:

A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Gerencia Municipal de Saúde, mediante prescrição médica e autorização. O fornecimento será realizado diretamente ao usuário do SUS nas farmácias/drogarias credenciadas, no município de Arvoredo/ SC com atendimento imediato. Caso o estabelecimento esteja em outro município, assegurar entrega na Farmácia Básica do Municipio de Arvoredo/SC em até **1h30min**, sem ônus adicionais;

12.2. Recursos Necessários:

A contratada deverá dispor de estrutura física e operacional regularizada, com responsável técnico, controle de estoque, condições adequadas de armazenamento e sistema de registro das dispensações, garantindo atendimento imediato e cumprimento das normas sanitárias vigentes.

O contratante deverá realizar a autorização das demandas, fiscalizar a execução, efetuar os pagamentos conforme estabelecido e fornecer as orientações necessárias para o adequado cumprimento do objeto.

13 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Designação:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Aline Lais Picolli - Fiscal Técnico e Samara Fachini Bergamin - Fiscal Administrativo ou Leila Picolli - Fiscal Técnico-Administrativo, designados pela Gestora da pasta.

13.2. Atribuições da Fiscalização:

Os fiscais de contrato, em conjunto com o Gestor de Contrato, serão responsáveis por:

a) Zelar pelo interesse público, buscando a otimização dos recursos e a manutenção da qualidade na prestação dos serviços e aquisição de bens.
b) Aferir a qualidade, quantidade, tempo e modo da prestação dos serviços/entrega dos bens.
c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, em documento próprio.
d) Comunicar formalmente à chefia imediata e à Controladoria Geral do Município, se necessário, todo e qualquer problema ou irregularidade na execução do contrato.
e) Acompanhar e controlar os prazos contratuais.
f) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada.
g) Adotar medidas para sanar irregularidades e, se for o caso, propor a aplicação de sanções à Contratada, observando o devido processo legal.

13.3. Instrumentos de Controle:

A execução será acompanhada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração durante a execução do contrato.

O **Fundo Municipal de Saúde (FMS)** realizará o acompanhamento dos fornecimentos por meio de **cupons fiscais** ou **relatórios gerenciais**, que deverão:

- Ser assinados pelos beneficiários;
- Conter a respectiva autorização para aquisição do medicamento;
- Ser anexados à Nota Fiscal de venda correspondente.

Nos cupons fiscais, relatórios gerenciais e Notas Fiscais deverá constar:

- O preço conforme a Lista de Preços de Medicamentos da ANVISA;
- O desconto aplicado, conforme o tipo de medicamento.

14 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. Critério de Medição:

A medição será realizada conforme os itens efetivamente fornecidos, com base nas dispensações autorizadas pela Gerência Municipal de Saúde, devidamente comprovadas por registros e relatórios de atendimento.

14.2. Pagamento:

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto, após a devida notificação e oportunidade de defesa.

14.3. Periodicidade da Medição:

A medição será realizada mensalmente, com base nos fornecimentos efetivamente realizados no período, devidamente registrados e atestados pela fiscalização do contrato.

15 – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto do contrato respeitará a previsão do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e os Art. 95, 96 e 97 e deste Termo de referência, observados os seguintes prazos e condições:

a) **Recebimento Provisório:** Ocorrerá de forma imediata, no ato da dispensação do medicamento ao usuário, mediante verificação da conformidade com a prescrição e autorização emitida.
b) **Recebimento Definitivo:** Ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após conferência dos registros de dispensação e ateste pela fiscalização do contrato.

16 – LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente dará o correto andamento para a liquidação no prazo máximo de até 03 dias (Três dias) consecutivos. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus para a contratante.

As notas fiscais deverão ser emitidas em consonância às disposições contidas na Instrução Normativa da RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, e posteriores alterações, e encaminhadas para o e-mail: compras.saude@arvoredo.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

No ato do pagamento haverá a retenção de imposto de renda, em conformidade com o que estabelece a Instrução Normativa da RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, e posteriores alterações.

17 – PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa.

A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

18 – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado exclusivamente através de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pelo contratado.

19 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. Forma de Contratação Pretendida:

A seleção dos fornecedores se dará através da realização de credenciamento/chamamento público, com respaldo legal no art. 79, incs. I e II, da Lei n° 14.133/2021.

19.2. Critério de Julgamento da Proposta:

O critério de seleção será o de **maior desconto** sobre a tabela de referência adotada pela

Administração, conforme definido no edital de credenciamento.

20 – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

20.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante ou outro meio de autenticação reconhecido, acompanhados com cópias dos respectivos RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, do Outorgante e do Outorgado;

Obs.: *Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva e comprovando condição.*

c) A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123/06, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I - Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC n° 103, publicado no D.O.M do dia 22/05/2007.

20.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitados e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11;

g) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, se couber (Art. 63, §1º, Lei 14.133/2021).

i) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da

Constituição Federal (veda trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz).

j) Declaração de cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

20.3. Qualificação Técnica:

- Possuir alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão competente;
- Manter responsável técnico farmacêutico, com registro ativo no Conselho Regional de Farmácia (CRF);
- Estar regular perante os órgãos de vigilância sanitária e demais entidades competentes;
- Cumprir integralmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente quanto ao armazenamento, controle, rastreabilidade e dispensação de medicamentos;
- Garantir a qualidade, integridade e procedência dos medicamentos, observando prazos de validade e condições adequadas de conservação;
- Dispor de estrutura física e operacional adequada para atendimento ao público e fornecimento imediato ou em prazo compatível com a necessidade da Administração;
- Aplicar o percentual de desconto contratado sobre o PMC, conforme tabela vigente da ANVISA.

20.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

OBS: por se tratar de procedimento de credenciamento, com possibilidade de contratação de múltiplos fornecedores e pagamentos condicionados à efetiva prestação do serviço/fornecimento, não se justifica a exigência de balanço patrimonial ou outros índices contábeis, sob pena de restringir indevidamente a competitividade.

21 – TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

Será concedido tratamento diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, conforme disciplina a Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e os Art. 37 a 44.

22 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

I. Gestão/Unidade: Unidade gestora: Gerencia de Saúde, Ação: Ação: 204 Manutenção das Ações e Serviços da Farmácia Básica.

II. Fonte de Recursos: 150010020000 –

III. Elemento de Despesa: 3390

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante

apostilamento.

23 – GESTÃO DE RISCOS

Em atendimento à Lei nº 14.133/2021, a presente contratação foi objeto de análise preliminar de riscos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Documento de Formalização de Demanda (DFD) anexo.

A presente contratação foi objeto de análise preliminar de riscos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e/ou Documento de Formalização de Demanda (DFD) anexo.

Os riscos identificados incluem:

- **Indisponibilidade de medicamentos**: mitigado pelo prazo máximo de fornecimento e estoque mínimo nos fornecedores;
- **Erro na dispensação**: mitigado pela exigência de responsável técnico farmacêutico e conferência obrigatória das prescrições;
- **Problemas sanitários**: mitigados pelo cumprimento de normas da Vigilância Sanitária e fiscalização constante;
- **Falha na documentação/faturamento**: mitigada pelo controle de notas fiscais e relatórios mensais, com suspensão de pagamento em caso de inconsistência.
-

24 – CLASSIFICAÇÃO DOS BENS DE CONSUMO (SE APLICÁVEL)

O objeto desta contratação foi classificado como **bem de qualidade comum**, considerando a natureza dos medicamentos fornecidos e a estrita atividade de atendimento à saúde da população.

25 – OUTRAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS (SE HOUVER)

Considerando todos os parâmetros técnicos, jurídicos e de fato mencionados anteriormente, observa-se que existe viabilidade da contratação, respaldada pela solução adotada no presente Termo.
Aprovo o presente Termo de Referência.

Arvoredo/SC, 27 de abril de 2026.

Idineia Regina Caovilla
Gerência da Saúde